



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

SOBRE

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO **INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS**



INSTI005/INIPAT/22

Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNYX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

INST
I005/INIPAT/22
21 MAI. 2022

INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

PREFÁCIO

21 de Maio de 2022

O presente Instrutivo constitui um documento técnico propositado para regulamentar as qualificações e os requisitos de formação e treino do Investigador de Acidentes Aéreos em vigor no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT). Este instrutivo foi produzido para auxiliar e fornecer a informação sobre as qualificações e os requisitos de formação e treino do Investigador de Acidentes Aéreos necessária para o pessoal técnico em funções no INIPAT.

Todo o pessoal designado para executar tarefas no âmbito do presente instrutivo deverá cumprir com as qualificações e os requisitos de formação e treino do Investigador de Acidentes Aéreos constantes nele, visando conformar-se com os preceitos da legislação aeronáutica angolana e as normas e práticas dos Anexos 13 e 19 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional sobre a matéria. Todos os outros documentos relevantes de trabalho relacionados com estas tarefas e responsabilidades específicas serão também considerados.

Caso exista qualquer guia técnico em conflito com o presente instrutivo, a Direcção do INIPAT deverá ser avisada por escrito, para a tomada de decisões julgadas pertinentes sobre a matéria. Constitui meta do INIPAT a produção de documentos técnicos, que potenciem o pessoal técnico usado nas tarefas de implementação dos requisitos de formação, treino e qualificações do Investigador de Acidentes Aéreos.

O presente instrutivo será tratado como um documento dinâmico sujeito a revisões, em função das emendas à legislação aeronáutica angolana e das actualizações verificadas nas normas e práticas recomendadas pela ICAO sobre a segurança operacional, com uma particularidade para o Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional, sendo a Direcção do INIPAT a responsável pela sua actualização regular.

Finalmente, importa realçar que todos os destinatários e utilizadores deste instrutivo são convidados a apresentar ideias ou propostas consideradas relevantes, para a adequação e actualização do presente instrutivo.

Aprovado por:



Luís António Solo

Director Geral do INIPAT

Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

INST
I005/INIPAT/22
21 MAI. 2022

INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

Página Intencionalmente Deixada em Branco

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INIPAT

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

INSTRUTIVO – 1005/INPAT/22	EMIÇÃO: 21/05/2022
----------------------------	--------------------

[illegible][illegible]

Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNXX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

INST
I005/INIPAT/22
21 MAI. 2022

INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

Página Intencionalmente Deixada em Branco



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS

01	PREFÁCIO	1
02	REGISTO DE REVISÕES	3
03	LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS	5
04	INTRODUÇÃO	7
05	PARTE A: GENERALIDADES	7
	5.001 Objectivo.....	7
	5.003 Aplicabilidade	8
06	PARTE B: QUALIFICAÇÕES DO INVESTIGADOR	9
	5.005 Qualificações Gerais do Investigador	9
	5.007 Qualificações Específicas do Investigador	9
	5.009 Atributos Pessoais	12
07	PARTE C: REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR	12
	5.011 Introdução	12
	5.013 Formação Formal e Treino Prático	12
	5.015 Formação Formal de Investigadores de Acidentes Aéreos	12
	5.017 Formação Contínua	13
08	PARTE D: AS QUATRO FASES DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR	13
	5.019 Fase 1: Formação Inicial (Curso de Doutrinação)	13
	5.021 Fase 2: Formação ou Treino no Local de Trabalho (OJT)	13
	5.023 Fase 3: Curso Básico de Investigação de Acidentes	14
	5.025 Fase 4: Curso Avançado de Investigação de Acidentes	14
	5.027 Formação Adicional	14
	5.029 Resultados da Formação	15
09	PARTE E: CATEGORIAS DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS DO INIPAT	15



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

5.031	Categorização	15
10	PARTE F: REGISTO E MANUTENÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES E FORMAÇÕES	17
5.033	Procedimentos	17



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade do cumprimento das recomendações da ICAO, de acordo com as disposições constantes do Artigo 26 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e do seu Anexo 13, de que os Estados Contratantes devem estabelecer requisitos de qualificações e formação do Investigador de Acidentes Aéreos.

Considerando que a legislação aeronáutica angolana estabelece a obrigatoriedade de estabelecimento de requisitos de formação e qualificações dos Investigadores de Acidentes Aéreos em uso no INIPAT.

O Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) determina o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Instrutivo visa estabelecer a política da República de Angola quanto aos requisitos de formação e qualificações do pessoal técnico usado pelo INIPAT nas funções de investigador de acidentes aéreos.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente Instrutivo é de observância obrigatória pelos investigadores de acidentes aéreos do INIPAT.

Artigo 3º

(Procedimentos)

Com vista a assegurar o cumprimento dos propósitos do presente Instrutivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

PARTE A: GENERALIDADES

5.001 OBJECTIVO

- (a) O presente Instrutivo visa estabelecer as exigências da República de Angola com relação aos requisitos de formação e qualificações de Investigadores de Acidentes Aéreos, em conformidade com as normas e práticas recomendadas pela ICAO e a legislação aeronáutica angolana em vigor sobre a matéria.
- (b) Para os efeitos do presente Instrutivo, considera-se:



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

- (1) «Requisito de Formação do Investigador» - Condição necessária para a formação, treino e manutenção das qualificações do Investigador;
- (2) «Qualificações do Investigador de Acidentes Aéreos» - Preparação específica para habilitar um profissional a realizar as actividades de investigação de acidentes aéreos e assumir determinadas funções afins.

5.003 APLICABILIDADE

- (a) As disposições constantes do presente Instrutivo se aplicam aos procedimentos de formação, treino e qualificação do pessoal técnico usado pelo INIPAT nas funções de Investigador de Acidentes Aéreos de acordo com as normas e praticas recomendadas do Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.
- (b) O presente Instrutivo aplica-se a todas as pessoas usadas nas actividades de investigação e prevenção de acidentes aéreos no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transporte (INIPAT).
- (c) Consideram-se qualificações gerais do investigador de acidentes aéreos, as seguintes:
 - (1) Operações de Voo;
 - (2) Aeronavegabilidade (engenharia – motores de aeronaves, estruturas e sistemas);
 - (3) Serviços de Controlo de Tráfego Aéreos/Navegação Aérea;
 - (4) Desempenho Humano;
 - (5) Meteorologia;
 - (6) Aspectos de Sobrevivência.
- (d) Para o presente Instrutivo, a formação e o treino do pessoal técnico de investigação de acidentes aéreos do INIPAT envolve, entre outras, as seguintes fases:
 - (1) Formação Inicial (curso de doutrinação);
 - (2) Formação ou Treino no Local de Trabalho (OJT);
 - (3) Curso Básico de Investigação de Acidentes;
 - (4) Cursos Avançados de Investigação de Acidentes.
- (e) A legislação aplicável ao presente Instrutivo baseia-se nos princípios dos seguintes dispositivos legais:
 - (1) Lei da Aviação Civil de Angola;



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

- (2) Decreto Presidencial que Cria e Aprova o Estatuto Orgânico do INIPAT;
- (3) Regulamentos Internos do INIPAT;
- (4) Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional;
- (5) Doc 9756 da ICAO, Parte I;
- (6) ICAO Circular 298, Cap. 2.

PARTE B: QUALIFICAÇÕES DO INVESTIGADOR

5.005 QUALIFICAÇÕES GERAIS DO INVESTIGADOR

- (a) A investigação de acidentes aéreos é uma tarefa especializada e complexa que requer a utilização de pessoal técnico devidamente qualificado em nas diversas áreas de investigação de investigação de acidentes aéreos.
- (b) Embora tenha um Responsável de Investigação de Acidentes dedicado exclusivamente à investigação de acidentes e incidentes, o INIPAT possui um grupo de investigadores devidamente qualificados, que também recebem formação em técnicas de investigação de acidentes antes de lhes serem atribuídas as funções de investigador de acidentes.
- (c) Os potenciais investigadores de acidentes devem ter uma experiência prática considerável na aviação nas áreas de operações de voo, aeronavegabilidade, gestão de tráfego aéreo e infraestrutura aeronáutica.

5.007 QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DO INVESTIGADOR

- (a) Levando em consideração que o resultado de uma investigação de acidente aéreo depende muito dos conhecimentos, competências e capacidades dos investigadores em matéria de ciências de aviação, os candidatos a investigadores de acidentes aéreos, a serem contratados ou utilizados pelo INIPAT, devem possuir as seguintes qualificações mínimas:

5.007.1 Operações de Voo

- (a) Portador de uma licença de piloto comercial com uma qualificação de voo por instrumentos ou piloto de linha aérea.
- (b) Um mínimo de 1.500 horas de voo como piloto comandante (PIC), incluindo 1.000 horas em aviões multi-motores.
- (c) Demonstração de conhecimentos sobre operações de voo, despacho de aeronaves, requisitos aeroportuários, práticas e procedimentos de manutenção de aeronaves comerciais e práticas, técnicas e procedimentos de investigação de acidentes aéreos.
- (d) Capacidade de elaborar relatórios compreensivos e detalhados.



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

- (e) Capacidade de assumir os principais deveres de investigação de acidentes aéreos enumerados no subponto F do ponto 3.3.0.1 do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

5.007.2 Aeronavegabilidade (Engenharia)

- (a) Formação superior numa universidade ou faculdade acreditada em engenharia aeronáutica.
- (b) Demonstração de conhecimentos sobre motores de aeronaves, seus sistemas associados, qualificação em aeronaves à turbina, normas e práticas de fabrico e/ou manutenção de aeronaves, concepção de estruturas aeronáuticas, mecânica estrutural, propriedades de vários materiais utilizados na construção de aeronaves, aspectos de engenharia de sistemas eléctricos, hidráulicos, mecânicos, pneumáticos ou aviónicos e práticas, técnicas e procedimentos de investigação de acidentes aéreos.
- (c) Capacidade de elaborar relatórios compreensivos e detalhados.
- (d) Capacidade de assumir os principais deveres de investigação de acidentes aéreos enumerados no subponto D do ponto 3.3.0.2 do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

3.007.3 Serviços de Controlo de Tráfego Aéreo (Navegação Aérea)

- (a) Experiência/qualificação como controlador de tráfego aéreo nos últimos 6 anos numa instalação de tráfego aéreo militar ou civil, que tenha envolvido a separação e o controlo do tráfego aéreo ou a prestação de serviços de aconselhamento a operadores de aeronaves no pré voo, em voo ou em aeroporto.
- (b) Demonstração de conhecimentos sobre regulamentos, práticas e procedimentos de controlo de tráfego aéreo e práticas, técnicas e procedimentos de investigação de acidentes aéreos.
- (c) Capacidade de elaborar relatórios técnicos compreensivos e detalhados.
- (d) Capacidade de assumir os principais deveres de investigação de acidentes aéreos enumerados no subponto D do ponto 3.3.0.3 do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

5.007.4 Desempenho Humano

- (a) Para uma posição como Investigador de Factores Humanos, formação numa instituição vocacionada para estudos na área de factores humanos ou conhecimento e compreensão equivalentes a esta formação.
- (b) Para uma posição como Psicólogo de Aviação, formação numa Instituição de ensino certificada, com uma licenciatura em psicologia.



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

- (c) Experiência profissional especializada na área ou directamente relacionada com as responsabilidades do cargo de desempenho humano.
- (d) Demonstração de conhecimentos sobre práticas na indústria da aviação, tais como companhias aéreas, controlo de tráfego aéreo e fabricantes de aeronaves e seus componentes e questões actuais sobre factores humanos na aviação.
- (e) Capacidade de elaborar relatórios técnicos compreensivos e detalhados.
- (f) Capacidade de assumir os principais deveres de investigação de acidentes aéreos enumerados no subponto F do ponto 3.3.0.4 do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

5.007.5 Meteorologia

- (a) Formação numa instituição de ensino certificada em meteorologia, ciências atmosféricas ou outras ciências naturais importantes.
- (b) Experiência profissional especializada ou directamente relacionada com as responsabilidades do cargo de meteorologista que habilitou o candidato com os conhecimentos, aptidões e capacidades particulares para desempenhar com sucesso as funções do cargo.
- (c) Demonstração de conhecimentos sobre previsão do tempo na aviação, incluindo a recolha, interpretação e divulgação de informação meteorológica, perigos climáticos na aviação e despacho de aeronaves, requisitos aeroportuários e práticas e procedimentos de controlo de tráfego aéreo.
- (d) Capacidade de escrever relatórios técnicos compreensivos e detalhados.
- (e) Capacidade de assumir os principais deveres de investigação de acidentes aéreos enumerados no subponto E do ponto 3.3.0.5 do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

5.007.6 Aspectos de Sobrevivência

- (a) Para uma posição como Investigador de Aspectos de Sobrevivência, formação numa instituição vocacionada para estudos na área de factores de sobrevivência ou conhecimento e compreensão equivalentes a esta formação.
- (b) Experiência profissional especializada na área ou directamente relacionada com as responsabilidades do cargo de aspectos de sobrevivência, que habilitou o candidato com os conhecimentos, aptidões e capacidades particulares para desempenhar com sucesso as funções do cargo.



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

- (c) Demonstração de conhecimentos sobre questões de sobrevivência dos ocupantes de aeronaves, factores de resistência dos aviões aos acidentes e padrões de resistência aos choques e de sobrevivência da indústria aeronáutica.
- (d) Capacidade de escrever relatórios técnicos compreensivos e detalhados.
- (e) Capacidade de assumir os principais deveres de investigação de acidentes aéreos enumerados no subponto E do ponto 3.3.0.6 do Manual de Investigação de Acidentes e Incidentes Aéreos do INIPAT.

5.009 ATRIBUTOS PESSOAIS

- (a) Além das qualificações anteriores, os investigadores de acidentes em uso no INIPAT deverão possuir certos atributos pessoais tais como integridade e imparcialidade no registo dos factos, lógica e perseverança na prossecução de inquéritos, muitas vezes em condições difíceis e tacto ao lidar com muitas pessoas envolvidas na experiência traumática de um acidente aéreo.

PARTE C: REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR

5.011 INTRODUÇÃO

- (a) Os investigadores de acidentes aéreos requerem diferentes níveis de experiência, conhecimentos e formação de acordo com o papel específico que lhes é atribuído, pelo que eles devem receber formações proporcionais às suas responsabilidades como investigador de acidentes, coordenadores de grupos de investigação, investigador encarregado (IE), representante acreditado, conselheiro ou perito/especialista.
- (b) As directrizes de formação e o programa do curso devem estar alinhados de tal forma que os investigadores recebam formação que lhes permita desempenhar com eficácia e eficiência qualquer função que lhes seja atribuída pelo Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).

5.013 FORMAÇÃO FORMAL E TREINO PRÁTICO

O INIPAT deverá providenciar para o seu pessoal de investigação de acidentes aéreos uma formação formal que envolve várias fases, que devem incluir formação inicial, formação no local de trabalho (OJT), curso básico de investigação de acidentes e um curso avançado de investigação de acidentes complementado por cursos especializados de acompanhamento.

Embora o treino prático no local de trabalho seja um processo contínuo que continua durante muitos anos, deve haver intervalos de tempo suficientes entre cada curso formal para permitir aos investigadores integrar a informação e as técnicas aprendidas.

5.015 FORMAÇÃO FORMAL DE INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS

- (a) Os cursos formais, básicos ou avançados, são concebidos para complementar a formação e o treino



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

prático no local de trabalho, expondo os investigadores estagiários a um quadro de especialistas experientes (peritos), que podem transmitir os detalhes das suas especialidades aos seus alunos.

- (b) Os peritos (investigadores experientes) são normalmente recrutados entre aqueles com experiência numa área particular de investigação de acidentes em matérias de experiência em investigações, operações, medicina aeronáutica, psicologia, engenharia aeronáutica e representantes dos fabricantes.
- (c) Os cursos formais de investigadores de acidentes aéreos são estruturados e ministrados em centros específicos de formação, universidades, fabricantes, estabelecimentos militares, outras autoridades de investigação de acidentes e outras instituições de ensino.
- (d) O INIPAT, através do Directório de Formação em Aviação da ICAO e do sítio da ICAO relacionado (www.icao.int/td), deve identificar as instituições que oferecem cursos de formação apropriados em investigação de acidentes aéreos.

5.017 FORMAÇÃO CONTÍNUA

- (a) Numa base anual, o INIPAT desenvolverá e assegurará o financiamento de um plano anual de formação destinado a proporcionar formação aos investigadores actualmente disponíveis e aos novos investigadores em funções no decurso do ano seguinte.
- (b) Este plano deve ter em conta os requisitos de formação dos investigadores que são especificados na Parte D do presente Instrutivo.
- (c) O Departamento de Investigação de Acidentes Aéreos (DIAA) em coordenação com a área de recursos humanos do INIPAT deverá manter registos escritos e arquivos pessoais das formações e treinos que cada investigador complete com sucesso.

PARTE D: AS QUATRO FASES DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR

5.019 FASE 1: FORMAÇÃO INICIAL (CURSO DE DOCTRINAÇÃO)

- (a) O objectivo da formação inicial ou da doutrinação é familiarizar os novos investigadores com as leis e regulamentos angolanos e internacionais afins, incluindo os procedimentos e requisitos do INIPAT relacionados.
- (b) No currículo do curso de formação inicial (curso de doutrinação) devem constar, entre outras, matérias relacionadas com as disposições administrativas, procedimentos de resposta inicial e procedimentos de investigação, cujos detalhes constam do ponto 3.5.1 do Manual de Investigação de Acidentes Aéreos do INIPAT.

5.021 FASE 2: FORMAÇÃO OU TREINO NO LOCAL DE TRABALHO (OJT)

- (a) Após a formação inicial, o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) deve providenciar formação no local de trabalho para um novo investigador.
- (b) Durante esta segunda fase, o novo investigador pratica os procedimentos e tarefas abrangidos na



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

formação inicial e familiariza-se com as técnicas de investigação.

- (c) Esta formação também o familiarizará com as tarefas de investigação no local do acidente, a recolha e análise de informações factuais e a elaboração do relatório final.
- (d) A condução desta formação (OJT) envolve frequentemente mais do que um investigador experiente e não deve limitar-se a investigações dentro de Angola, ou seja, o INIPAT pode proporcionar a oportunidade de participar, como estagiário ou observador, numa investigação conduzida por outra autoridade de investigação de acidentes.

5.023 FASE 3: CURSO BÁSICO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

- (a) No primeiro ano após a conclusão da formação inicial de familiarização (Fase 1), os investigadores de acidentes devem frequentar um curso básico de investigação de acidentes, onde devem ser abordadas questões relacionadas com as responsabilidades dos Estados envolvidos, tal como definidas no Anexo 13 da ICAO e considerações sobre o local do acidente, conforme especificado no subponto A do ponto 3.5.3 do Manual de Investigação de Acidentes Aéreos do INIPAT.
- (b) No currículo do Curso Básico de Investigação de Acidentes deverão ser consideradas informações adicionais relacionadas com o objectivo do curso básico, a necessidade de submissão dos investigadores ao curso básico realizado em Angola ou no exterior e a escolha de instituições listadas no catálogo da ICAO, incluindo a análise dos seus conteúdos pedagógicos, conforme especificado no subponto B do ponto 3.5.3 do Manual de Investigação de Acidentes Aéreos do INIPAT.

5.025 FASE 4 : CURSO AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

- (a) A medida que os investigadores formados adquirem experiência, o INIPAT assegurará a sua inscrição em cursos avançados de investigação de acidentes, onde poderão actualizar os seus conhecimentos sobre as técnicas básicas e aumentar os seus conhecimentos em áreas especiais relevantes para a investigação de acidentes.
- (b) Após um ano da conclusão do curso básico de investigação e tendo realizado ao menos duas investigações de acidentes como Investigador Encarregado (IE), os investigadores do INIPAT estarão aptos a frequentar Curso Avançado de Investigação de Acidentes Aéreos a ser ministrado por Investigadores Sêniores do INIPAT ou externos, devendo ser abordados os temas listados no subponto B do ponto 3.5.4 do Manual de Investigação de Acidentes Aéreos do INIPAT.

5.027 FORMAÇÃO ADICIONAL

- (a) Levando em consideração que os investigadores podem investigar acidentes de diferentes aeronaves, é necessário que os investigadores possuam conhecimentos técnicos das características das aeronaves e as principais tecnologias nelas embarcadas.
- (b) O Instituto Nacional de Investigação de Acidentes de Transportes (INIPAT) assegurará que alguns dos seus investigadores frequentem cursos de qualificação de tipos de aeronaves, designados



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

numa base equitativa, sobre os tipos de aeronaves mais comuns operados em Angola, levando em consideração as qualificações dos mesmos (investigadores), conforme especificado no subponto B do ponto 3.5.5 do Manual de Investigação de Acidentes Aéreos do INIPAT.

- (c) Outras formações adicionais podem ser obtidas por meio de envio de investigadores do INIPAT às conferências e seminários realizados por organizações de investigação de acidentes aéreos, tais como a ISASI (Sociedade Internacional de Investigadores de Segurança Aérea), por investigadores experientes e participação como observadores em investigações conduzidas por autoridades de investigação de acidentes aéreos de outros Estados, conforme especificado no subponto C do ponto 3.5.5 do Manual de Investigação de Acidentes Aéreos do INIPAT.

5.029 RESULTADOS DA FORMAÇÃO

- (a) Os resultados finais das quatro fases do programa de formação para os investigadores de acidentes aéreos do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) são os seguintes:
- (1) Entendimento da profundidade da investigação necessária em conformidade com a legislação aeronáutica Angolana sobre a matéria;
 - (2) Conhecimento das técnicas de investigação de acidentes aéreos;
 - (3) Capacidade de obter e gerir a assistência técnica relevante e os recursos necessários para apoiar uma investigação;
 - (4) Capacidade de recolher, documentar e preservar provas;
 - (5) Capacidade de identificar e analisar provas pertinentes para a determinação dos factores contribuintes e da provável causa e emitir recomendações de segurança operacional;
 - (6) Capacidade de redigir um relatório final que satisfaça os requisitos do INIPAT como autoridade de investigação de acidentes aéreos que conduz a investigação em nome da República de Angola.

PARTE E: CATEGORIAS DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS DO INIPAT

5.031 CATEGORIZAÇÃO

Havendo necessidade de se organizar a actuação dos investigadores nas diversas actividades desenvolvidas pelo INIPAT e estabelecer uma categorização nas suas responsabilidades, os investigadores de acidentes aéreos são classificados em seis (6) níveis de categorias, nomeadamente: Investigador de Acidentes Aéreos Assistente, Investigador de Acidentes Aéreos de 3ª Classe, Investigador de Acidentes Aéreos de 2ª Classe, Investigador de Acidentes Aéreos de 1ª Classe, Investigador de Acidentes Aéreos Supervisor e Investigador de Acidentes Aéreos Sénior.

5.031.1 INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS ASSISTENTE

Após concluir com aproveitamento o Curso Básico de Investigação de Acidentes Aéreos e o Curso de Complementação à Formação Básica, o profissional recebe título de Investigador de Acidentes Aéreos



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

Assistente, sendo habilitado a realizar ações iniciais nos locais dos acidentes, realizar investigações não complexas e participar como membro de comissões de investigações complexas.

5.031.2 INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS DE 3ª CLASSE

Após realizar o Curso Básico de Investigação de Acidentes Aéreos e o Curso de Complementação à Formação Básica, o Investigador de Acidentes Aéreos Assistente deverá realizar o treino prático (OJT) por um período no qual será formalmente avaliado. Obtendo classificação mínima de “Muito Bom” após 3 anos de serviço ou de “Bom” após 5 anos, estará apto a realizar o Curso Avançado de Investigação de Acidentes Aéreos. Após o término e mediante aprovação neste curso, o investigador estará apto a ascender a esta categoria, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes.

5.031.3 INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS DE 2ª CLASSE

Após o período de 3 anos de serviço com classificação mínima de “Muito Bom” ou 5 anos com classificação de “Bom” e ter participado como membro da comissão de uma investigação de acidente aéreo, o Investigador de Acidentes Aéreos de 3ª Classe estará apto a ascender a esta categoria, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes.

5.031.4 INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS DE 1ª CLASSE

Após o período de 3 anos de serviço com classificação mínima de “Muito Bom” ou 5 anos com classificação de “Bom”, e ter participado como Investigador Encarregado de uma investigação de acidente aéreo, o Investigador de Acidentes Aéreos de 2ª Classe estará apto a ascender a esta categoria, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes.

5.031.5 INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS SUPERVISOR

Após o período de 3 anos de serviço com classificação mínima de “Muito Bom” ou 5 anos com classificação de “Bom”, e ter participado como Investigador Encarregado de uma investigação de acidente aéreo complexa, o Investigador de Acidentes Aéreos de 1ª Classe estará apto a ascender a esta categoria, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes.

5.031.6 INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS SÉNIOR

Após o período de 3 anos de serviço com classificação mínima de “Bom”, o Investigador de Acidentes Aéreos Supervisor estará apto a ascender a esta categoria, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes.



INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

PARTE F: REGISTO E MANUTENÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES E FORMAÇÕES

5.033 PROCEDIMENTOS

5.033.1 REGISTO

- (a) Após a conclusão com aproveitamento, pelo investigador de acidentes aéreos, de um curso de formação ou treino no local de trabalho (OJT), o Departamento de Investigação de Acidentes Aéreos (DIAA) deve fazer os devidos registos em formato digital e impresso dos respectivos certificados;
- (b) Aos arquivos digitais e impressos dos resultados de aproveitamento, obtidos pelos investigadores de acidentes aéreos nas acções formativas e treinos, deverão ser adicionadas informações sobre as qualificações individuais dos mesmos de forma personalizada;
- (c) As cópias dos registos em referência deverão ser também encaminhadas ao Departamento de Prevenção, Estudos e Tecnologia de Informação (DPETI) para a sua inserção no banco de dados e no website do INIPAT;
- (d) Adicionalmente, as cópias dos registos em questão deverão ser também encaminhadas à área de gestão dos recursos humanos do INIPAT para fins de controlo administrativo institucional necessário.

5.033.2 ACTUALIZAÇÃO

- (a) Constitui um dever institucional do Departamento de Investigação de Acidentes Aéreos e do Departamento de Prevenção, Estudos e Tecnologia de Informação a actualização da informação constante dos registos sobre as qualificações, formação e treino dos investigadores de acidentes aéreos.

5.033.3 MANUTENÇÃO

- (a) Os registos das qualificações, formação e treino dos investigadores de acidentes aéreos deverão ser mantidos em arquivos digitais e físicos (pastas de arquivos) de forma personalizada sob responsabilidade do Director Geral Adjunto para a Área Técnica e do Chefe de Departamento de Investigação de Acidentes Aéreos;
- (b) Os registos em referência devem ser mantidos durante o tempo de funções do Investigador no INIPAT e durante dez (10) anos após a sua desvinculação do INIPAT.

**Artigo 4º
(Disposições Finais)**

1. Os casos não previstos neste Instrutivo serão resolvidos pela Direcção do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

INST
I005/INIPAT/22
21 MAI. 2022

INSTRUTIVO Nº I005/INIPAT/22

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO DO INVESTIGADOR DE ACIDENTES AÉREOS

2. O presente Instrutivo cancela qualquer documento do INIPAT sobre as qualificações e requisitos de formação do Investigador de Acidentes Aéreos e entra imediatamente em vigor.

Publique-se

**INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES, Em
Luanda, aos 21 de Maio de 2022.**

